

**GABINETE DO  
PREFEITO**

LEI Nº. 626

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

De 01 de outubro de 2012.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, e do Vice Prefeito do Município de Penaforte, para o quadriênio de 2013/2016.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Penaforte, para o quadriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O Vice Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais).

**Art. 4º.** Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º. **VETADO.**

§ 2º. **VETADO.**

**Art. 5º.** Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Municipais de que trata a Constituição Federal art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período entre 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos ao demais servidores.

Parágrafo único. **VETADO.**





GABINETE DO  
**PREFEITO**

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º. de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de outubro de 2012.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE  
Estado do Ceará

Protocolo nº 0071

Em 28/10/2012

Servidor(a)